

PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI, com vigência de 2022 a 2032, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI, com vigência de 2022 a 2032, na forma do anexo, conforme Resolução nº 014/2023/CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Santa Rita-PI.

Art. 2. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI:

- I – Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II – A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil;
- III – A integralidade da criança;
- IV – A inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- V – Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- VI – Articulação das ações;
- VII – A sinergia das ações;
- VIII – A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX – A prioridade com destinação privilegiada de recursos, aos programas e as ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X – Dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4. São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI:

- I – Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- II – Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- III – Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV – Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;

- V – Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;
- VI – Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- VIII – Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
- IX – Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação;
- X – Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PNPI;
- XI – Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PNPI.

Art. 5. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I – Erradicação da pobreza;
- II – Fome zero e agricultura sustentável;
- III – Saúde e bem-estar;
- IV – Educação de qualidade;
- V – Igualdade de gênero;
- VI – Água potável e saneamento;
- VII – Energia limpa e acessível;
- VIII – Trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – Indústria, inovação e infraestrutura;
- X – Redução das desigualdades;
- XI – Cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – Consumo e produção responsáveis;
- XIII – Ação contra a mudança global do clima;
- XIV – Vida na água;
- XV – Vida terrestre;
- XVI – Paz, justiça e instituições eficazes;
- XVII – Parcerias e meios de implementação.

Art. 6. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersectorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI.

Art. 7. As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Santa Rita-PI.

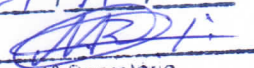
Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, 20 de novembro de 2023.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
45361

Assinado de forma digital por
HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Dados: 2023.11.20 11:20:08
-03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>08</u>	Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<input type="checkbox"/>	abstenções
<u>24/11/2023</u>	
	
1º Secretário	